



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº182 - ANO II
LEI N.º 1693, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 12 DA
LEI Nº 1615/2021 – LDO 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ
APROVOU e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Acrescenta o parágrafo único ao art 12 da Lei Municipal nº
1.615/2021, cuja redação será a seguinte:

Parágrafo Único – As transferências descritas no Inciso II poderão ocorrer, caso os recursos tenham sido transferidos Fundo a Fundo, em atendimento ao Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde-PAHI e da política de co- financiamento para a realização de procedimentos ambulatoriais, devidamente deliberada pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB-RJ e ratificada em Resolução da Secretaria Estadual de Saúde/SES-RJ, com indicação precisa do contratado beneficiário, independentemente de ser entidade privada com ou sem fins lucrativos, devendo ser credenciada e contratada pelo município, para prestação de serviços de saúde.” (Emenda Substitutiva 019/2022)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O